

RELATÓRIO DE AUDITORIA TRT7.SAUDI.SAGAP

I. IDENTIFICAÇÃO	
Nº do Processo	Proad nº 3902/2021
Nº da Ordem de Serviço	04/2021
Seção Responsável pela Auditoria	Seção de Auditoria da Gestão Administrativa e Patrimonial - SAGAP
Unidades Auditadas	Diretoria-Geral
Tipo de Auditoria	Conformidade
Objeto da Auditoria	Gestão de contratos administrativos no âmbito do TRT7, vigentes no período de junho de 2020 a julho de 2021.
1. Introdução: 1.1. O presente Relatório apresenta os resultados de auditoria realizada no período de 02/08/2021 a 31/11/2021, na Sede do TRT 7ª Região, em cumprimento ao contido na Ordem de Serviço em epígrafe, com o objetivo de verificar a conformidade da gestão de contratos administrativos no âmbito do TRT7. 1.2. Os trabalhos foram conduzidos em estrita observância às normas de auditoria aplicáveis ao Serviço Público Federal, não tendo sido imposta qualquer restrição à sua realização. 1.3. Os documentos referenciados neste Relatório integram o Proad nº 3902/2021.	
2. Escopo: 2.1. Os exames de conformidade contemplaram os elementos de instrução de 02 (dois) processos de obras e serviços de engenharia em amostra não aleatória (PROADs nº 267/2019 e nº 2524/2020), verificando desde o planejamento da contratação até o efetivo recebimento do objeto contratado. 2.2. Foram considerados os seguintes pontos de controle: a) fiscalização e gestão contratual; b) acréscimos e supressões no objeto contratado; c) metodologia de cálculo em aditivos contratuais; d) prorrogação de prazo contratual. 2.3. Para o desenvolvimento da auditoria, após a análise minuciosa dos documentos constantes dos processos amostrados, considerou-se desnecessária a submissão da folha de constatação à unidade auditada	

para a manifestação e subsequente reanálise antes da produção deste Relatório, que constitui a comunicação final de resultados.

3. Resultados dos Exames:

3.1. O resultado dos exames realizados encontra-se disposto neste Relatório, consistindo da síntese do fato irregular constatado, da apreciação específica e circunstanciada, ao que se aduzem recomendações para o aprimoramento da gestão em processos vindouros.

3.3. Na presente auditoria, vislumbra-se como benefício a maior efetividade e estrita aderência ao disciplinamento estabelecido na legislação vigente atinente à gestão contratual, com o aprimoramento dos controles internos.

II. CONSTATAÇÕES

Ponto de Controle: Fiscalização e gestão contratual

Dados da Constatação

Nº 1.

Descrição Sumária:

Aceite de garantia da execução do Contrato nº 18/2019 não prevista em lei

Fato:

No PROAD nº 267/2019, a garantia da execução do Contrato nº 18/2019 foi apresentada na modalidade carta fiança, documento emitido por Blue Life Bank, CNPJ nº 91.397.646/0001-00.

Pesquisa feita no sítio eletrônico do Banco Central do Brasil não revelou a existência, como instituição bancária, de tal empresa BLUE LIFE BANK INTERMEDIATION BUSINESS, tampouco qualquer credenciamento oficial e legítimo para a emissão de fiança bancária. Esta empresa, aliás, se apresenta como companhia fiduciária, dentro do conceito de Merchant Bank.

A Lei nº 8.666/1993, que estabelece as normas gerais para licitações e contratos administrativos, relaciona, em seu artigo 56, as modalidades de garantia.

Entre essas modalidades, não consta a carta fiança, porém a fiança bancária. As duas coisas não se confundem: a fiança bancária pressupõe a sua emissão por instituição bancária com operação devidamente autorizada pelo Banco Central do Brasil.

Portanto, a garantia apresentada no âmbito do Contrato nº 18/2019 não atendeu aos requisitos expressos em cláusula e embora não tenha sido constatado dano ao erário, no caso em tela, houve um risco potencial durante a execução da avença.

Desta forma, evidencia-se deficiência nos controles internos administrativos para a observância integral das cláusulas contratuais. No caso em tela, a garantia contratual fora apresentada em modalidade não prevista na legislação vigente aplicável aos contratos administrativos.

Isso torna necessária a adoção de mecanismos de controles mais eficazes para prevenir a apresentação de garantias inconsistentes, visto que ao receber essa modalidade de garantia contratual, a principal cautela a ser adotada pela Administração consiste em se certificar de que a respectiva carta de fiança bancária foi emitida por instituição financeira idônea e devidamente autorizada a funcionar no Brasil, nos termos da citada legislação.

Considerando que o contrato em questão já se encontra encerrado, por uma questão de economia e eficiência processual, entendeu-se por despiciendo a apresentação de manifestação por parte da área auditada, sendo muito mais proveitoso para a gestão a implementação das recomendações formuladas, a fim de mitigar a ocorrência de eventuais situações idênticas em contratos vigentes e a melhoria do processo de verificação da consistência legal desse tipo de garantia, quando apresentada.

Recomendações:

À Diretoria Geral,

1 - Realizar levantamento e análise da consistência legal de todas as garantias fidejussórias nos contratos vigentes;

2 - Adotar medidas para o efetivo controle na apresentação de garantias contratuais, conforme a legislação vigente, consultando a idoneidade da instituição emissora, no caso de fiança bancária, por meio da apresentação, pelo contratado, da certidão de autorização de funcionamento emitida eletronicamente pelo Banco Central do Brasil às instituições financeiras ou por meio de consulta ao endereço eletrônico

<https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/encontreinstituicao>.

Prazo:

Recomendação 1: 30 (trinta) dias;
Recomendação 2: Doravante.

III. CONCLUSÃO

De forma geral, com base no levantamento amostral, a gestão dos contratos em comento atendeu os requisitos básicos para que o objeto seja entregue e recebido seguindo o rito próprio, com o cumprimento dos encargos contratuais, não tendo esta equipe de auditoria logrado êxito na constatação de outras irregularidades além da elencada no presente relatório.

Os pontos de controle definidos para esta Auditoria foram percorridos nos dois processos integrantes da amostra e revelaram um satisfatório domínio da cadeia processual para fins de assegurar a *conformidade*.

No entanto, por si só, isso não afasta a possibilidade de ocorrência incidental capaz de perturbar a boa ordem do contrato, na sua função finalística, e potencialmente acarretar danos ao erário, considerando o aceite de fiança sem o necessário lastro legal, que garanta o adimplemento da obrigação assumida, o que representa violação à lei e põe em risco a prestação do objeto contratado.

Por fim, cumpre assinalar que não foi encaminhada folha de constatação à Diretoria-Geral para manifestação, haja vista a irrefutabilidade do fato irregular ora descrito e a extinção da avença.

No entanto, ainda que pontual, o achado evidenciado mostra-se relevante ante às razões expostas acima e enseja a necessidade de adoção imediata de medidas para mitigar riscos de recorrência em contratos vigentes, bem assim a prevenção de novas ocorrências semelhantes.

É o relatório.

Responsáveis pela elaboração:

Rossini de Sousa Maciel

Coordenador de Serviço da SAGAP

Anísio de Sousa Meneses Filho

Analista Judiciário - Especialidade Engenharia Civil

Data: 06/04/2022

Responsável pela Coordenação da Auditoria:

Rossini de Sousa Maciel

Coordenador de Serviço da SAGAP

Data: 06/04/2022

Revisão:	Aprovação:
Michel Cavalcante Pinto Secretário de Auditoria Interna	Michel Cavalcante Pinto Secretário de Auditoria Interna
Data: 08/04/2022	Data: 08/04/2022